



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 04/2015**

*Atualiza o Formulário de Identificação da Vara (FIVA) e o Formulário de Inspeção - Correição - Visita (FICOVI) de acordo com o Regimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e as metas do Conselho Nacional de Justiça.*

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará publicado no Diário da Justiça de 14.01.2015;

**CONSIDERANDO** que o art. 13 do Regimento acima mencionado confere ao Corregedor Geral da Justiça, competência para orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado do Ceará; ministrar instruções aos Juízes de 1ª instância; e determinar a adoção de providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** que a atual conjuntura de informatização do Poder Judiciário disponibiliza ferramentas eletrônicas, que permitem maior celeridade das atividades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, com significativa redução de tempo e de custos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a realização de correições, inspeções e visitas nas unidades judiciárias do Estado do Ceará, mormente visando disciplinar as ações destinadas a garantir o cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o Formulário de Identificação da Vara - capital (**FIVA - capital**) - (MODELO I – ANEXO), o Formulário de Identificação da Vara - interior (**FIVA – interior**) - (MODELO II – ANEXO), o Formulário de Inspeção, Correição e Visitas – capital (**FICOVI- capital**) (MODELO III - ANEXO) e o Formulário de Inspeção, Correição e Visitas – interior (**FICOVI – interior**)- (MODELO IV - ANEXO), os quais serão disponibilizados na intranet - página da Corregedoria.

Art. 2º. Determinar que todas as unidades judiciárias do Estado do Ceará remetam, **semestralmente**, para a Corregedoria Geral da Justiça, por meio do e-mail [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br), ou malote digital, o FIVA , devidamente preenchido, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano.

Parágrafo único – O FIVA referente ao primeiro semestre de 2015, excepcionalmente, deverá ser remetido à CGJ até o dia 31 de março de 2015.

Art. 3º. As unidades judiciárias incluídas em calendário de Correições, Inspeções ou Visitas, deverão remeter o FICOVI para a Corregedoria Geral da Justiça, por meio do e-mail [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br), regularmente preenchido, até 8 (oito) dias antes da data prevista para a Correição, Inspeção ou Visita.

Art. 4º. Fica responsável pela remessa do FIVA e do FICOVI, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º, o(a) Juiz(a) titular de cada uma das unidades judiciárias (comarcas/varas), ou aquele(a) que estiver respondendo pela unidade.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2015.

  
Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 04/2015

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Aquiraz/CE; OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Aquiraz/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 12.483 de 03/08/1995 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2015; VIGÊNCIA: de 02.02.2015 a 31.12.2016; SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro, Dra. Vlândia Santos Teixeira e o Sr. Antônio Fernando Freitas Guimarães.

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 194/2014

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará; OBJETIVO: alterar o Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Convênio que tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quinta Da Vigência e dos Aditivos - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado. Parágrafo Único Ficam convalidados todos os atos praticados no período compreendido entre 19.12.2013 e a data de assinatura deste Instrumento, com o mesmo objetivo"; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2015; SIGNATÁRIOS: Des. Maria Iracema Martins do Vale, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

##### PROVIMENTO Nº 04/2015

*Atualiza o Formulário de Identificação da Vara (FIVA) e o Formulário de Inspeção - Correição - Visita (FICOVI) de acordo com o Regimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e as metas do Conselho Nacional de Justiça.*

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará publicado no Diário da Justiça de 14.01.2015;

**CONSIDERANDO** que o art. 13 do Regimento acima mencionado confere ao Corregedor Geral da Justiça, competência para orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado do Ceará; ministrar instruções aos Juizes de 1ª instância; e determinar a adoção de providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** que a atual conjuntura de informatização do Poder Judiciário disponibiliza ferramentas eletrônicas, que permitem maior celeridade das atividades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, com significativa redução de tempo e de custos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a realização de correições, inspeções e visitas nas unidades judiciárias do Estado do Ceará, mormente visando disciplinar as ações destinadas a garantir o cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

##### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o Formulário de Identificação da Vara - capital (**FIVA - capital**) - (MODELO I – ANEXO), o Formulário de Identificação da Vara - interior (**FIVA – interior**) - (MODELO II – ANEXO), o Formulário de Inspeção, Correição e Visitas – capital (**FICOVI- capital**) (MODELO III - ANEXO) e o Formulário de Inspeção, Correição e Visitas – interior (**FICOVI – interior**) - (MODELO IV - ANEXO), os quais serão disponibilizados na intranet - página da Corregedoria.

Art. 2º. Determinar que todas as unidades judiciárias do Estado do Ceará remetam, **semestralmente**, para a Corregedoria Geral da Justiça, por meio do e-mail [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br), ou malote digital, o FIVA, devidamente preenchido, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano.

Parágrafo único – O FIVA referente ao primeiro semestre de 2015, excepcionalmente, deverá ser remetido à CGJ até o dia 31 de março de 2015.

Art. 3º. As unidades judiciárias incluídas em calendário de Correições, Inspeções ou Visitas, deverão remeter o FICOVI para a Corregedoria Geral da Justiça, por meio do e-mail [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br), regularmente preenchido, até 8 (oito) dias antes da data prevista para a Correição, Inspeção ou Visita.

Art. 4º. Fica responsável pela remessa do FIVA e do FICOVI, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º, o(a) Juiz(a) titular de cada uma das unidades judiciárias (comarcas/varas), ou aquele(a) que estiver respondendo pela unidade.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2015.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará